



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO Nº 153.2022.05.8.009

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **P P F COM E SERV EIRELI**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 565.821.372-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **P P F COM E SERV EIRELI**, com sede à Rua Paes de Carvalho, n.º 600, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68.642-510, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.575/0001-00, doravante denominada CONTRATADO e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG sob nº 3899353 2via PC/PA, CPF sob n.º 056.125.192-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 153.2022.05.8.009**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico Nº 009/2022 e Proposta de Preços, consoante o Processo Administrativo n.º **02.8.009/2022**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 8.538/15 e n.º 10.024/19 suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, consoante com o quadro que segue:





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
293	Fio de algodão 0 C/AG 3/8 30mm c/24 unds (donati)	SHALON	Caixas	8	47,00	376,00
300	Fio de seda 0 C/AG c/24 unds	SHALON	Caixas	8	44,00	352,00
311	Fio de sutura cat gut cromado 5-0 c/g c/24 unds	SHALON	Caixas	8	113,00	904,00
317	Fio de sutura cat gut simples 5-0 C/AG c/24 unds	SHALON	Caixas	8	110,40	883,20
320	Agulha 20x5,5 c/100 unds	PROCARE	Caixas	80	11,90	952,00
321	Agulha 25x7 c/100 unds	PROCARE	Caixas	80	9,61	768,80
322	Agulha 30x7 c/100 unds	PROCARE	Caixas	80	11,90	952,00
323	Agulha 30x8 c/100 unds	PROCARE	Caixas	80	11,60	928,00
324	Agulha 40x12 c/100 unds	PROCARE	Caixas	80	11,60	928,00
325	Álcool 70% 1000ml	ciclo farma	Frascos	960	1,00	960,00
326	Álcool 95,8% 1000ml	ciclo farma	Frascos	96	6,00	576,00
328	Algodão hidrófilo 500gr	NATHY	Rolos	60	13,00	780,00
329	Atadura de crepe 08 cm pct c/12 unds	texcare	Fardos	800	3,00	2.400,00
330	Atadura de crepe 10cm c/12 unds	texcare	Fardos	800	3,80	3.040,00
332	Atadura de crepe 20cm c/12 unds	texcare	Fardos	800	7,00	5.600,00
333	Bolsa coletora de urina 2.000 ml	LABOR IMPORT	Unidades	1.200	4,70	5.640,00
337	Compressa cirúrgica 23x25	texcare	Unidades	200	4,00	800,00
338	Compressa cirúrgica 45x50	texcare	Unidades	200	7,00	1.400,00
339	Compressa cirúrgica 7,5x7,5	texcare	Unidades	200	11,00	2.200,00
342	Equipo macrogotas cx c/500	LABOR IMPORT	Unidades	8.000	1,00	8.000,00
344	Esparadrapo 10x4,5cm c/24	MISSNER	Rolos	192	9,00	1.728,00
346	Fita indicadora c/240 tiras, embalados e levados a central p/ esterilização, auto clave 19mmx30m, validade de 02 anos.	MISSNER	Unidades	48.000	3,00	144.000,00
348	Gel para ultrassom 05 lts	CARBOGEL	Litros	8	29,00	232,00
349	Gorro ou Touca Descartável (100 unid.)	ANAPOLIS	Pacotes	200	9,00	1.800,00
351	Jelco nº18	solidor	Unidades	1.200	0,80	960,00
352	Jelco nº20	solidor	Unidades	1.200	0,80	960,00
353	Jelco nº22	solidor	Unidades	1.200	0,80	960,00
356	Kit p/ coleta de PCCU TAM G	kolplast	Kits	800	3,00	2.400,00
357	Kit p/ coleta de PCCU TAM M	kolplast	Kits	1.600	2,00	3.200,00
358	Kit p/ coleta de PCCU TAM P	kolplast	Kits	1.600	2,00	3.200,00
359	Lâmina de bisturi nº23 cx c/ 100 unds	solidor	Unidades	20	4,00	80,00
360	Luva cirúrgica estéril 6,0	becare	Pares	80	1,00	80,00
361	Luva cirúrgica estéril 6,5	becare	Pares	80	1,60	128,00
362	Luva cirúrgica estéril 7,0	becare	Pares	80	1,60	128,00
363	Luva cirúrgica estéril 7,5	becare	Pares	240	1,60	384,00
365	Luvras de procedimentos TAM M - cx c/ 100	supermax	Caixas	120	22,00	2.640,00
370	Máscara descartável PFF-2NR	NUTRIEX	Unidades	200	1,00	200,00
372	Óculos de Proteção	DANNY	Unidades	40	6,00	240,00
373	Papel lençol 50x50 cx	descarbox	Rolos	200	6,00	1.200,00
374	Polifix 2 vias c/ clamp cx/100	solidor	Unidades	800	1,00	800,00
378	Scalp nº 19 c/100 unds	solidor	Caixas	2	30,00	60,00
379	Scalp nº 21c/100 unds	solidor	Caixas	4	25,00	100,00
380	Scalp nº 23 c/100 unds	solidor	Caixas	40	29,00	1.160,00
381	Scalp nº 25 c/100 unds	solidor	Caixas	40	30,79	1.231,60
414	Sonda nasogastrica longa nº18	cpl	Unidades	400	2,25	900,00
416	Sonda retal nº 06	cpl	Unidades	200	0,78	156,00
417	Sonda retal nº 08	cpl	Unidades	200	0,80	160,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

418	Sonda retal nº 10	cpl	Unidades	40	0,90	36,00
419	Sonda retal nº 12	cpl	Unidades	200	1,02	204,00
420	Sonda retal nº 14	cpl	Unidades	200	1,15	230,00
421	Sonda uretral nº06	solidor	Unidades	800	0,75	600,00
422	Sonda uretral nº08	solidor	Unidades	800	0,78	624,00
423	Sonda uretral nº10	solidor	Unidades	800	0,79	632,00
424	Sonda uretral nº12	solidor	Unidades	2.000	0,82	1.640,00
425	Touca descartável c/100	ANAPOLIS	Pacotes	20	11,90	238,00
427	Tubo endotraquial com conector nº3,0	solidor	Unidades	60	4,96	297,60
428	Tubo endotraquial com conector nº3,5	solidor	Unidades	60	4,83	289,80
429	Tubo endotraquial com conector nº 2,0	solidor	Unidades	60	5,00	300,00
430	Tubo endotraquial com conector nº 4,0	solidor	Unidades	60	4,50	270,00
431	Tubo endotraquial com conector nº 4,5	solidor	Unidades	60	4,50	270,00
432	Tubo endotraquial com conector nº 5,5	solidor	Unidades	60	4,60	276,00
433	Tubo endotraquial com conector nº 5,0	solidor	Unidades	60	4,80	288,00
434	Tubo endotraquial com conector nº 6,0	solidor	Unidades	40	5,00	200,00
435	Tubo endotraquial com conector nº 6,5	solidor	Unidades	40	5,20	208,00
436	Tubo endotraquial com conector nº 7,0	solidor	Unidades	40	5,00	200,00
437	Tubo endotraquial com conector nº 7,5	solidor	Unidades	40	5,15	206,00
438	Tubo endotraquial com conector nº 8,0	solidor	Unidades	40	5,15	206,00
439	Vicrly -0 c/24 unds 30mm	SHALON	Unidades	4	228,80	915,20
440	Vicrly 0-1 c/24 unds 30mm	SHALON	Unidades	4	228,80	915,20
445	Abridor de boca	IODONTOSUL	Unidades	2	10,37	20,74
446	Adesivo 5ml foto	biodinamica	Unidades	2	15,70	31,40
453	Broca Carbide AR Nº4	kavo	Unidades	2	7,00	14,00
454	Broca Carbide AR Nº5	kavo	Unidades	2	7,00	14,00
455	Broca Carbide BR Nº4	kavo	Unidades	2	7,00	14,00
456	Broca Carbide BR Nº5	kavo	Unidades	2	7,00	14,00
457	Broca Carbide BR Nº6	kavo	Unidades	2	6,99	13,98
459	Broca Cirúrgica 702	kavo	Unidades	2	11,80	23,60
460	Broca Cirúrgica Esférica 6	kavo	Unidades	2	11,80	23,60
488	Filme radiográfico periapical c/100	carestrean	Pacotes	2	235,00	470,00
491	Fita banda matriz de aço (5x0,05x0,500mm)	aaf	Unidades	2	2,15	4,30
493	Fixador p/ Rx 1L	carestrean	Litros	4	60,00	240,00
503	Óleo lubrificante siliconizado	maquira	Unidades	8	19,68	157,44
504	Papel carbono dupla face	maquira	Unidades	2	3,50	7,00
505	Papel Grau Cirúrgico (Rolo 300mm x100m)	PACK GC	Rolos	2	175,00	350,00
508	Pedra pomes extra fina	quimidrol	Unidades	2	4,70	9,40
509	Resina composta A2	biodinamica	Unidades	2	16,00	32,00
511	Resina composta A3,5	biodinamica	Unidades	2	15,00	30,00
512	Resina composta B2	biodinamica	Unidades	2	15,00	30,00
513	Resina composta B3	biodinamica	Unidades	4	15,00	60,00
514	Resina Flow	biodinamica	Unidades	2	19,50	39,00
515	Revelador p/RX 1L	carestrean	Litros	5	62,00	297,60
519	Solução detergente enzimático	ciclo farma	Unidades	4	31,55	126,20
522	Tira de lixa abrasiva de aço 4mm	aaf	Unidades	2	9,00	18,00
523	Tira De Lixa De Acabamento Proximal	aaf	Unidades	2	10,00	20,00
524	Tira de poliéster 10 x 120 x 0,5m10	KDENT	Unidades	2	1,90	3,80
529	Broca Maxcutt	america burrs	Unidades	4	65,00	260,00
530	Broca minicutt	america burrs	Unidades	4	86,00	344,00
532	Cera para articulação c/30	technew	Caixas	6	27,00	162,00
533	Cera Rosa c/30	ideal	Caixas	10	28,48	284,80
535	Ficha de RX papel - 2 furos 12 x 8cm c/100 unid.	dms	Pacotes	200	9,90	1.980,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

538	Hollembach 3SS	gol	Unidades	2	12,94	25,88
540	Jogo de Moldeiras Adulto desdentado	tecnodente	Kits	2	130,46	260,92
						221.955,06

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total dos produtos acima listados é de **R\$ 221.955,06** (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços/aquisição a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2022- SRP.

6.2. Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento Compra/Serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

6.3. Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PMNEP:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.2. Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2. Colocar à disposição da PMNEP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

- 8.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- 8.5.** O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 8.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 8.7.** Fornecer todos os equipamentos, os serviços, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 8.8.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.10.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNEP, durante a vigência do contrato;
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.14.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a)** Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b)** Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
- 9.3.1.** Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

EXERCÍCIO 2022:

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0010 2.068 - GESTÃO E OPER. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0010 2.076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0010 2.078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 0010 2.086 OPER. DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

	critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

15.1.1. Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.3. Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

15.1.4. Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, a partir da sua assinatura.

19.2. Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Piriá/PA, 21 de junho de 2022.

ANTONIO
GILSON CAMPOS
GONCALVES:565
82137204

Assinado de forma
digital por ANTONIO
GILSON CAMPOS
GONCALVES:565821
37204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

P P F COM E SERV EIRELI
CNPJ nº 07.606.575/0001-00
CONTRATADO

1. TESTEMUNHA
CPF:

2. TESTEMUNHA
CPF:

